CENTRAL DE LICITAÇÕES FL 3562 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência
ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
LICITANTE: FRANCISCO JOSÉ BARBOSA FARIAS, CNPJ: 29.286.031/0001-32
SPU nº. P028187/2018
ASSUNTO: RECURSO

DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Trata-se interposição de Recurso Hierárquico pelo Recorrente **FRANCISCO JOSÉ BARBOSA FARIAS (MEI)**, doravante denominado simplesmente de "Recorrente", em face da decisão deste Pregoeiro que o considerou inabilitado, no Pregão Presencial nº 010/2018-SME, em face da ausência de assinatura na Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Segundo o Micro Empreendedor Individual, houve equívoco por parte do Pregoeiro pelos seguintes motivos, *in verbis*:

> "Ressaltando que na lei que rege o MEI, não é obrigatória esta declaração e que nas licitações de órgãos públicos, o MEI deve ser considerado como pessoa física.
> Ressalto ainda que na ocasião da sessão pública, não me manifestei por ser leigo e não entendo da lei; que trabalho no transporte escolar há mais de 10 (dez) anos e tenho prestado um bom serviço, conforme atestado emitido pelo responsável pelo transporte escolar deste município."

Requer o recorrente sua habilitação no Pregão Presencial, solicitando a retificação do equívoco.

DAS RAZÕES DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que o Recorrente não atendeu a regularidade formal e material inerente aos recursos em processos regidos pela Lei 10.520/2002, senão vejamos:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (*omissis*)
> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
> (*omissis*)

CENTRAL DE LICITAÇÕES FL 3563 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

> **XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;**
> Grifos e destaques nossos

Nota-se que a legislação é clara e imperativa, ou seja, não havendo manifestação de imediata após a declaração de vencedor, o direito do recorrente decai e a alegação do recorrente de que desconhece a lei não pode ser acatada, já que de acordo com o art. 3º da Lei de Introdução do Direito Brasileiro impedir este tipo de alegação, senão vejamos:

> DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.
> (...)
> Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Ademais, ainda que o recorrente de fato fosse desconhecedor da lei, a alegação que não se sustenta por dois motivos: o próprio recorrente afirma em sua peça, que já presta serviços ao Município de Sobral há mais de 10 (dez) anos, provavelmente tendo participado de outros certames; Caso o recorrente continuasse na sala onde ocorria o certame até o final, teria sido avisado por este pregoeiro acerca do direito que teria e os desdobramentos do mesmo, contudo o licitante abandonou a sala no momento em que foi inabilitado.

Vale ressaltar que ausência de manifestação prejudica a análise pormenorizada das alegações de mérito do recorrente, porém, caso este pregoeiro verificasse matéria relevante que pudesse trazer possível vício ao certame, a matéria seria analisada em respeito ao princípio da Autotutela Administrativa, o que não foi o caso.

DA DECISÃO

Diante do exposto acima, DEIXO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, em face da ausência de regularidade formal e material, ficando prejudicada qualquer análise à matéria de mérito do recurso.

Sobral (CE), 08 de junho de 2018

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral
Ricardo Barroso Castelo Branco
Pregoeiro do Município de Sobral

CENTRAL DE LICITAÇÕES
FL 3564
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018
OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para a prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, conforme as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência
ORGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
LICITANTE: ANTONIO RAFAEL SENA PINTO, CPF: 008.030.013-80
SPU nº. P028187/2018
ASSUNTO: RECURSO

DAS ALEGAÇÕES RECURSAIS

Trata-se interposição de Recurso Hierárquico pelo Recorrente **ANTONIO RAFAEL SENA PINTO**, doravante denominado simplesmente de "Recorrente", em face da decisão deste Pregoeiro que o considerou inabilitado, no Pregão Presencial nº 010/2018-SME, em face de seu atestado de capacidade técnica não guardar similaridade com o objeto da licitação.

Segundo o Micro Empreendedor Individual, houve equívoco por parte do Pregoeiro pelos seguintes motivos, *in verbis*:

> "Declaro que, como pessoa física que sou, realizei os serviços que estão descritos em meu atestado de capacidade técnica, apresentado na documentação de habilitação, sendo também o motorista do veículo locado; que possuo certificado de conclusão do Curso de Atualização de Condutores de Transporte Escolar, que vai em anexo."

Requer o recorrente, de forma tácita, que seja habilitado no certame.

DAS RAZÕES DE INADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Segundo a doutrina, os pressupostos recursais administrativos resumem-se em: cabimento, legitimidade para recorrer, interesse em recorrer, tempestividade, regularidade formal e material.

Analisando-se os requisitos de admissibilidade do recurso manejado, verifica-se que o Recorrente não atendeu a regularidade formal e material inerente aos recursos em processos regidos pela Lei 10.520/2002, senão vejamos:

> Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
> (*omissis*)
> XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante **poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
> (*omissis*)
> **XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;**

CENTRAL DE LICITAÇÕES FL 3565 PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

Grifos e destaques nossos

Vale ressaltar que ausência de manifestação prejudica a análise pormenorizada das alegações de mérito do recorrente, porém, caso este pregoeiro verificasse matéria relevante que pudesse trazer possível vício ao certame, a matéria seria analisada em respeito ao princípio da Autotutela Administrativa, o que não foi o caso.

Por outra ótica, ainda assim não merece conhecimento o recurso, já que o recorrente foi inabilitado em face de seu atestado de capacidade técnica não guardar similitude com o objeto da presente licitação e o recurso não apresentar razões para aceitação daquela documentação e sim, tão somente apresentar certificado não solicitado no certame e alegação de que realizou os serviços descritos no atestado de capacidade técnica, que, frise-se novamente não guardava similitude com o objeto da presente licitação.

DA DECISÃO

Diante do exposto acima, DEIXO DE CONHECER O PRESENTE RECURSO, em face da ausência de regularidade formal e material, ficando prejudicada qualquer análise à matéria de mérito do recurso.

Sobral (CE), 08 de junho de 2018

Central de Licitações da Prefeitura de Sobral
Ricardo Barroso Castelo Branco
Pregoeiro do Município de Sobral